ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO SERGIPE E SEUS ACESSOS, INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS, NO ESTADO DE SERGIPE, COM USO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Superintendência de Planejamento e Projetos – SPP/SOPUB
DATA: MARÇO/2026

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar para solução visando atender necessidade de execução de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento da elaboração do projeto básico e executivo e da construção da segunda ponte sobre o Rio Sergipe e seus acessos, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, com uso da metodologia Building Information Modeling (BIM).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A implantação da segunda ponte sobre o rio Sergipe, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros é um empreendimento estratégico e de elevada importância para o estado de Sergipe, com impactos significativos na mobilidade urbana, na integração metropolitana, no fomento ao turismo e no desenvolvimento econômico regional.

Adicionalmente, o empreendimento será contratado sob o Regime de Contratação Integrada, no qual a empresa construtora será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução completa das obras. Tal regime, ao tempo em que proporciona maior racionalidade e integração entre as etapas de projeto e obra, também exige da Administração Pública capacidade técnica especializada para acompanhar, avaliar e validar, com rigor, todas as soluções apresentadas pela contratada.

A complexidade do empreendimento se intensifica diante da previsão de utilização de metodologias BIM (Building Information Modeling) em todas as fases, abrangendo tanto a elaboração dos projetos quanto a execução da obra. A adoção do BIM demanda competências específicas para análise multidisciplinar dos modelos, compatibilização de disciplinas, avaliação de interferências, aferição de quantitativos, validação qualitativa e gestão da execução da obra, de modo a assegurar precisão técnica, racionalidade construtiva e transparência nos processos decisórios.

Portanto, considerando a magnitude do empreendimento, o elevado grau de complexidade técnica, sua inserção em um contexto urbano e ambiental sensível, o regime de contratação a ser adotado e o uso da metodologia BIM, a atuação da SEDURBI como gestora e fiscal da execução exige suporte técnico altamente qualificado, justificando a necessidade de contratação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento da elaboração dos projetos básico e executivo, bem como da execução das obras de construção

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

do empreendimento em questão.

Nesse contexto, em caso de contratação, a empresa atuará de forma complementar e estratégica à fiscalização da SEDURBI, fornecendo subsídios técnicos à análise e validação de projetos e documentos, acompanhamento físico-financeiro da obra, validação de medições e conformidade contratual, além de apoiar a interlocução com órgãos de controle e ambientais. Sua atuação permitirá o monitoramento contínuo da qualidade, do desempenho e da aderência técnica dos serviços executados pela empresa construtora, além de registrar, organizar e sistematizar as informações e decisões relevantes ao longo do ciclo do empreendimento.

Ressalte-se que essa demanda não se confunde com a execução da obra ou com cessão de mão de obra à Administração, tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia consultiva, imprescindível para garantir à Administração Pública segurança técnica, rastreabilidade das decisões e suporte eficaz à boa condução contratual, além de assegurar a efetividade da política pública de infraestrutura, a mitigação de riscos técnicos, contratuais e institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023.:

> Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

a) A licitante e seus responsáveis técnicos devem comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para atestar a capacidade

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

operacional da licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhados no Termo de Referência, em caso de futura contratação.

b) O objeto a ser licitado, considerando se tratar de prestação de serviços de supervisão/gerenciamento de um contrato firmado pela Administração, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto compatível com o prazo definido para execução do objeto que será supervisionado/gerenciado.

c) Considerando que o objeto que deverá ser supervesionado/gerenciado será executado sob regime de contratação integrada, situação em que a Administração dispõe apenas de anteprojeto de engenharia, cabendo à contratada a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e demais obrigações correlatas, circunstância que implica natural incerteza quanto ao nível de detalhamento das soluções técnicas que serão efetivamente adotadas e, consequentemente, quanto à intensidade e complexidade das atividades de supervisão a serem desempenhadas, entende-se que a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário é a mais adequada para a futura contratação, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, e no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Tendo em vista a necessidade ponderar a qualidade técnica e o preço na seleção do fornecedor, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento técnica e preço, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 36 e do inciso II, do § 2º do art. 37.

e) Considerando a necessidade de adoção da metodologia Building Information Modeling – BIM ou Modelagem da Informação da Construção na contratação de obras e serviços de engenharia, prevista no § 3º do art. 19 da Lei 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Estadual nº 368/2023, e considerando que o objeto a ser supervisionado/gerenciado será executado com uso desta metodologia, o Termo de Referência deverá prever as condições que assegurem o cumprimento das premissas legais, bem como a compatibilidade das metodologias de execução e supervisão/gerenciamento.

f) As diretrizes e demais orientações para a futura contratação deverão ser detalhadas no Termo de Referência, em caso de futura contratação.

g) Deverão ser considerados critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade, bem como a observância às leis e regulamentações específicas para seleção do fornecedor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

Todas as quantidades foram estimadas com base no Termo de Referência e anexos do objeto que será supervisionado/gerenciado, no âmbito do certame da Concorrência Presencial nº 01/2025, cujo objeto é "Contratação integrada para elaboração do projeto básico e executivo e construção da segunda ponte sobre o rio Sergipe e seus acessos, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, com uso da metodologia Building Information Modeling (BIM)".

Ressalta-se que tais quantidades, por terem sido estimadas com base em anteprojeto de engenharia e considerando que o contrato a ser supervisionado/gerenciado será executado sob o regime de contratação integrada, estão naturalmente sujeitas a maior grau de incerteza e variabilidade. Nesse modelo contratual, a futura contratada será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, circunstância que implica a definição posterior de diversas soluções técnicas e construtivas que ainda não se encontram completamente delineadas nesta fase. Ademais, o empreendimento envolve riscos inerentes à complexidade da obra, bem como possíveis condicionantes decorrentes dos processos de licenciamento ambiental em suas diferentes fases, os quais podem demandar ajustes técnicos, adequações de projeto e eventuais alterações construtivas. Por essas razões, as quantidades ora estimadas, posteriormente a uma contratação, poderão sofrer variações, especialmente em decorrência da elaboração e aprovação dos projetos, da definição das soluções de engenharia e da disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, instituída pela Resolução Nº 11, de 21 de agosto de 2020.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor global estimado da contratação é de **R$ 43.338.888,41 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme orçamento detalhado em anexo, elaborado nos termos da Lei nº

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

14.133/2021, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais normativos aplicáveis.

O valor estimado inclui todos os encargos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, deslocamentos, materiais de apoio, equipamentos, despesas administrativas e demais custos operacionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução consiste na contratação de consultoria técnica de engenharia especializada para execução de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento da elaboração do projeto básico e executivo e da construção da segunda ponte sobre o Rio Sergipe e seus acessos, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, com uso da metodologia Building Information Modeling (BIM).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não será adotado o parcelamento da contratação, por não se revelar técnica ou economicamente viável, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto exige abordagem integrada e contínua ao longo das diversas fases do empreendimento (projeto básico, projeto executivo e execução da obra). A contratação de uma única empresa de consultoria assegura a necessária uniformidade metodológica, a padronização dos relatórios e procedimentos, o conhecimento acumulado da equipe técnica sobre a evolução dos serviços e a atuação coordenada na interlocução com a contratada da obra.

A fragmentação do objeto, seja por fases ou especialidades, comprometeria a coerência técnica das análises, aumentaria os custos administrativos e a complexidade de gestão contratual, além de dificultar a responsabilização unitária por eventuais falhas de supervisão. Assim, a contratação global de uma única consultoria é a medida mais eficiente, econômica e segura para garantir o cumprimento das obrigações legais e técnicas da Administração Pública na fiscalização da execução de obra de grande porte e complexidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

Pretende-se assegurar a adequada condução, acompanhamento e controle da execução do contrato principal (implantação da segunda ponte e seus acessos), de modo a garantir a efetividade na implementação do empreendimento e a consecução dos objetivos estabelecidos pela Administração Pública. Busca-se, com isso, promover o monitoramento técnico, administrativo e contratual das atividades desenvolvidas pela contratada responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, de forma a assegurar que o empreendimento seja entregue em conformidade com os padrões técnicos de engenharia, requisitos de qualidade, segurança e desempenho, bem como com todas as especificações, diretrizes e parâmetros definidos pela Administração. Pretende-se ainda contribuir para que a execução ocorra dentro dos prazos e limites orçamentários estabelecidos, com adequada gestão de riscos, observância da legislação aplicável, das normas técnicas e das condicionantes e diretrizes ambientais, além da correta adoção da metodologia BIM, favorecendo a transparência, a rastreabilidade das decisões e a eficiência na gestão do empreendimento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Formalização do contrato do empreendimento, o qual se dará no bojo da Concorrência Presencial nº 01/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação integrada para elaboração do projeto básico e executivo e construção da segunda ponte sobre o rio Sergipe e seus acessos, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, com uso da metodologia Building Information Modeling (BIM) – Concorrência Presencial nº 01/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Embora a presente contratação não envolva execução direta de obra ou atividade potencialmente poluidora, os serviços técnicos de apoio à fiscalização deverão considerar, em sua atuação, os impactos ambientais associados ao empreendimento principal (implantação da segunda ponte e seus acessos).

Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150

Caberá à empresa de consultoria contratada assistir tecnicamente a SEDURBI no acompanhamento do cumprimento das exigências legais e condicionantes ambientais impostas à contratada da obra, zelando pela conformidade das ações com os termos da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), bem como com os programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA.

Entre as atribuições esperadas da consultoria no âmbito ambiental, destacam-se:

- Verificar o atendimento às exigências dos órgãos licenciadores quanto à mitigação, compensação e monitoramento de impactos;
- Analisar a compatibilidade dos projetos e da execução com as diretrizes ambientais vigentes;
- Apoiar a SEDURBI na gestão dos riscos ambientais e na interlocução com os órgãos de controle;
- Propor medidas corretivas em caso de não conformidades identificadas durante a supervisão.

Portanto, a atuação da consultoria será essencial para assegurar o adequado gerenciamento dos aspectos socioambientais do empreendimento, contribuindo para a sustentabilidade e a legalidade da intervenção pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação é tecnicamente viável sendo essencial para assegurar adequada fiscalização de um contrato de serviços e obras de engenharia de grande vulto, conforme exigências normativas, legais e do interesse público.

Aracaju, 30 de março de 2026

VINICIUS ALMEIDA MELO
Superintendente de Planejamento e Projetos
SPP/SOPUB

Rua Vila Cristina, nº 1.051. Bairro Treze de Julho – Telefone: (79) 3198-5353
Aracaju/SE – CEP: 49020-150